



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 905, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.503/97 para proibir a aplicação de multas de trânsito decorrente de rodízio de veículos em veículos licenciados em outros municípios.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.503/97 para proibir a aplicação de multas de trânsito decorrente de rodízio de veículos em veículos licenciados em outros municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503/97 para proibir a aplicação de multas de trânsito decorrente de rodízio de veículos em veículos licenciados em outros municípios.

Art. 2º A Lei nº 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 320-B. É proibida a aplicação de multas de trânsito por um município em veículos licenciados em outro município quando a infração for referente ao rodízio de veículos.

§ 1º As multas aplicadas em desacordo com este artigo serão anuladas e não poderão gerar qualquer tipo de penalidade ou restrição ao veículo ou ao proprietário.” (NR)



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inviável exigir-se que um morador de uma cidade, ao transitar, tenha que saber sobre restrições municipais de outras cidades, em especial da proibição de circulação de determinado final de placa.

O objetivo deste projeto de lei é garantir o direito de livre circulação dos veículos registrados em outro município, sem a aplicação de multas por parte de órgãos de trânsito de outros municípios em virtude de rodízio de placas.

A aplicação de multas de trânsito por municípios diferentes gera transtornos para os proprietários de veículos que precisam se deslocar para outras cidades a trabalho ou lazer.

A proibição da aplicação de multas de trânsito por municípios diferentes, quando a infração for referente ao rodízio de veículos, é uma medida justa e necessária para garantir o direito de livre circulação dos cidadãos e para evitar conflitos entre as autoridades de trânsito de diferentes municípios.

Diante da importância da medida aqui proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.


Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 320-B	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23;9503

FIM DO DOCUMENTO